

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS AUDITORIAS
INTERNAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FONAI-MEC**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO.**

Art. 1º. Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS AUDITORIAS INTERNAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** fica constituída uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração por prazo indeterminado, que se regerá por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, no SCS Quadra 05, Bloco “C” Galeria Nova Ouvidor, Sala 17, Asa Sul.

Art. 2º. A Associação será regida pelo presente Estatuto.

§ 1º. A Associação será constituída por numero ilimitado de servidores do quadro efetivo, ativos e inativos, ou ocupantes de funções comissionadas integrantes das Unidades de **Auditorias Internas ou equivalentes** das Instituições Federais vinculadas ao Ministério da Educação, e será representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou substituto legal.

§ 2º. Por **Auditoria Interna**, neste estatuto, entende-se uma atividade de avaliação independente e de assessoramento da administração, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle, bem como da qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidas para as mesmas.

§ 3º. Criadas as condições financeiras satisfatórias, poderá ser fixada sede definitiva na Cidade de Brasília – DF, devendo os empregados se ocorrer, serem regidos pelas leis trabalhistas vigentes no país.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. São objetivos da Associação:

I - congregar os servidores integrantes das **Auditorias Internas** das Instituições Federais do Ministério da Educação regular ou dedicados às atividades relacionadas ao controle interno, ativos e inativos, com a finalidade de promover o estudo e o debate das questões pertinentes a esta área técnica;

II - prestar apoio técnico propondo aos órgãos integrantes do Sistema Federal de Controle Interno, sugestões nos assuntos relacionados à auditoria interna das Instituições Federais vinculadas ao Ministério da Educação, incentivando o constante estudo e pesquisa de métodos e técnicas de auditoria, adaptando-as à realidade das Instituições e encaminhando aos órgãos e Instituições correlatas;

III - promover o desenvolvimento, elaborar e validar metodologias, critérios, técnicas e procedimentos que visem ao aprimoramento da atividade de auditoria interna;

IV - promover estudos para criação ou alteração de normas técnicas, leis, resoluções e regulamentos relacionados à atividade de auditoria interna das Instituições Federais vinculadas ao Ministério da Educação, bem como a disseminação das mesmas;

V - defender os interesses de seus associados, em sua atividade profissional, observando critérios éticos e respeitando a multidisciplinaridade característica da atividade de auditoria interna;

VI - manter intercâmbio institucional com o Tribunal de Contas da União e órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno, com órgãos de representação do Ministério da Educação e com os demais órgãos e entidades nacionais que tenham interesses comuns ou correlatos aos da associação, assim como entre os participantes do grupo;

VII - fazer cumprir as leis que amparam os interesses de seus associados, no âmbito de suas atuações profissionais em atividades de **Auditorias Internas**;

VIII - proporcionar cursos voltados à atividade de Controle Interno das Instituições Federais do Ministério da Educação em nível de pós-graduação ou extensão universitária nos centros de ensino superior do País;

IX - realizar semestralmente o Fórum Nacional dos Auditores Internos, contribuindo com todo o apoio logístico, em conjunto com a Instituição patrocinadora do referido evento;

X - preservar o interesse de seus associados no que concerne às suas ações, planos de carreira, gratificações, autonomia e da regulamentação do funcionamento das **Auditorias Internas** das Instituições Federais do Ministério da Educação;

XI - abordar problemas comuns às **Auditorias Internas** das Instituições Federais do Ministério da Educação, propondo soluções e padronizando procedimentos, mantendo o constante aperfeiçoamento do processo e exercício de suas atividades profissionais;

XII - criar procedimentos que visem racionalizar os trabalhos das **Auditorias Internas**, possibilitando, dessa forma, obter padrões que poderão dirigir as atividades exercidas pelos diversos setores de **Auditorias Internas**;

XIII - auxiliar na criação e/ou efetivação das **Auditorias Internas** nas diversas Instituições Federais vinculadas ao Ministério da Educação, realizando treinamentos e prestando suporte técnico para sua efetivação;

XIV - consolidar e divulgar o resultado dos trabalhos desenvolvidos no Fórum aos Dirigentes das Instituições Federais vinculadas ao Ministério da Educação;

XV - manter o **FORUM NACIONAL DOS AUDITORES INTERNOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS VINCULADAS AO MEC - FONAI-MEC**, cuja coordenação será exercida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único. Com o fim de atingir seus objetivos, poderá a Associação:

- I - elaborar trabalhos técnicos;
- II - promover periodicamente conferências, cursos, congressos, simpósios, seminários e reuniões;
- III - editar revistas, boletins, monografias, relatórios, livros técnicos e comunicações;
- IV - setorizar as atividades especializadas por meio de comissões e grupos assessores para estabelecer regras de ética e conduta profissional;
- V - celebrar com as entidades referidas no inciso VI do *caput* deste artigo e entidades congêneres, acordos ou parcerias, por meio de convênios, contratos ou instrumentos afins.

Art. 4º. A Associação poderá associar-se a entidades congêneres de âmbito regional ou nacional, ou articular-se com elas, mediante aprovação da Plenária, assim como para efetivar o disposto no inciso VI, do Art. 3º.

Art. 5º. A Associação não poderá participar de manifestações de caráter político partidário ou religioso, nem permitir que, em suas reuniões, as mesmas se realizem.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º. O número de associados da Associação é ilimitado dentre as pessoas idôneas dentre os integrantes das auditorias internas das Instituições Federais do Ministério da Educação, na forma do parágrafo 1º do Art. 2º, deste Estatuto, constituindo seu quadro as seguintes categorias:

I - membros fundadores são os servidores mencionados no § 1º do art. 2º deste estatuto, que assinaram a ata da reunião de constituição,

II - associados titulares são os servidores mencionados no § 1º do art. 2º deste estatuto, que comprovarem lotação nas auditorias internas das Instituições Federais do Ministério da Educação.

III - associados honorários são pessoas que tenham prestado ao Fórum ou a esta Associação, trabalhos que justifiquem essa homenagem, por proposição da Diretoria Executiva aprovada em Plenária, integram ainda esta categoria de sócios todos os ex-Coordenadores Nacionais, assim como os ex-presidentes do FONAI-MEC.

Parágrafo único. Os novos associados serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 7º. São direitos e deveres dos associados

- I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.
- III - comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos.
- V- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 8º. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 9º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 11. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 12. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 13. As contribuições financeiras dos associados serão feitas anualmente, nos valores definidos em Plenária do FONAI-MEC.

Parágrafo Único. Os valores das contribuições financeiras e seu recolhimento ocorrerão de acordo com a deliberação na segunda plenária anual do seu **fórum**, após aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 14. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e na forma previstos na lei ou no presente Estatuto.

Art. 15. Os associados são responsáveis subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 16. O Estatuto poderá sofrer alterações através da Plenária que decidirá observado a maioria simples, inclusive quanto às intervenções na administração da Associação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 17. São responsáveis pela organização, atividades e administração da Associação:

- A) A PLENÁRIA
- B) O CONSELHO FISCAL
- C) A DIRETORIA EXECUTIVA



SECÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 18. A Plenária é o órgão soberano da Associação, a qual compete fixar as diretrizes gerais para a persecução das suas finalidades, tomarem as contas anuais da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e decidir sobre a transformação ou extinção da Associação e reforma do Estatuto.

Parágrafo único. Comporão a Plenária com direito a voto, todos os associados regularmente inscritos no quadro social e no exercício de seus direitos legais.

Art. 19. A Diretoria Executiva se reunirá anual e ordinariamente, até noventa dias após o encerramento do exercício financeiro e será convocada e presidida pelo Presidente ou seu substituído, e em sua ausência ou impedimento, por um dos Diretores.

Parágrafo único. A Plenária pode ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou por um quinto dos sócios efetivos, no prazo mínimo de setenta e duas horas. O edital de convocação será encaminhado aos sócios pelos meios disponíveis.

SECÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Plenária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo Único. Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômica financeira da Associação, bem como emitir parecer sobre as contas da Diretoria, a serem submetidas à Plenária.

SECÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe, precipuamente, cumprir as diretrizes fundamentais e as normas gerais aprovadas pela Plenária.

Art. 22. A Diretoria, formada por chapa e eleita pela Plenária, será constituída de:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Secretário;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor de Programação de Eventos;
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Representante das Universidades Federais;
- IX. Representante dos Institutos Federais de Educação Tecnológica;
- X. Representante das demais Entidades vinculadas ao Ministério da Educação

Art. 23. Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas das Instituições Federais do Ministério da Educação;
- b) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) convocar, ordinária ou extraordinariamente a Diretoria, presidindo os seus trabalhos;
- d) dirigir e supervisionar as atividades da entidade;
- e) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, convênios, acordos, contratos ou compromissos de quaisquer natureza;
- f) autorizar despesas e assinar os respectivos atos juntamente com o Diretor Administrativo;
- g) criar, através de atos formais, grupos especiais de trabalhos para elaboração de documentos do interesse da categoria,
- h) desempenhar a Presidência dos fóruns anuais;
- i) apresentar à Plenária, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- j) apresentar à Plenária, o relatório anual das atividades, prestação de contas e o balanço geral, ouvido o Conselho Fiscal.
- k) escolher 1 (um) Assessor de Comunicação e 1 (hum) Assessor de Organização e Divulgação de Legislação;

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os eleitos para a Diretoria Executiva mencionados nos incisos III a X do Artigo 22 apresentarão seus substitutos na composição da Chapa.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:

I - coordenar todos os serviços administrativos da Associação;

II - assinar, juntamente com o Presidente, convênios, acordos, contratos ou compromissos de quaisquer naturezas;

III - admitir e demitir empregados;

IV - autorizar despesas e assinar os respectivos atos juntamente com o Presidente;

V - manter organizado o cadastro dos associados, inclusive liberando as fichas de inscrições para os novos associados.

VI - coordenar as inscrições dos participantes dos fóruns, emitir os referidos certificados e demais ações deliberadas pelo Presidente

Art. 27. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas;

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 29. Compete ao Diretor de Programação de Eventos:

I - elaborar a programação dos fóruns e apresentá-la à Diretoria Executiva ;

II - promover o convites aos palestrantes e sua recepção;

III - coordenar as ações relativas a garantia da estrutura para a realização dos fóruns;

IV - desempenhar quaisquer outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 30. Compete ao Diretor Jurídico:

I - responder por todos os assuntos jurídicos em defesa dos interesses da Associação.

II - assessorar o Presidente nas decisões de caráter jurídico;

Art. 31. Compete ao Representante das Universidades Federais:

I - representar os pares integrantes das Auditorias Internas das Universidades;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo Presidente;

III - propor projetos de interesse dos integrantes das Auditorias Internas das Universidades;

Art. 32. Compete ao Representante dos Institutos Federais de Educação Tecnológica:

I - representar os pares integrantes das Auditorias Internas dos Institutos Federais de Educação Tecnológica e das unidades a eles vinculados;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo Presidente;

III - propor projetos de interesses dos integrantes das Auditorias Internas dos Institutos Federais de Educação Tecnológica e das unidades a eles vinculados;

Art. 33. Compete ao Representante das demais Entidades vinculadas ao Ministério da Educação:

I - representar os pares integrantes das Auditorias Internas dos demais órgãos não relacionados nos Art. 31º e Art. 32º;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo Presidente;

III - propor projetos de interesse dos integrantes das Auditorias Internas dos demais órgãos do Ministério da Educação não relacionados nos Art. 31º e Art. 32º;

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 34. Os recursos econômicos e financeiros da Associação serão provenientes de contribuições dos associados, doações, legados, auxílios, subvenções, testamentos, contribuições advindas de quaisquer pessoas ou fontes, rendas jurídicas e bancárias, receitas de convênios ou em associação com terceiros, importâncias oriundas da promoção de cursos, seminários, congressos e outros eventos, realizados ou apoiados pela Associação.

Parágrafo Único. A prestação de contas anual será apresentada à Plenária, pelo Presidente.



CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O exercício das funções do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, a qualquer título.

Art. 37. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º. O Regimento Interno da Associação será apresentado pela Diretoria Executiva para aprovação até a realização no XXXIV do FONAI-MEC em 2011.

§ 2º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos nesta oportunidade se encerrará no XXXIII FONAI/MEC, quando será realizada uma nova eleição obedecendo ao que preceitua o Art. 24.

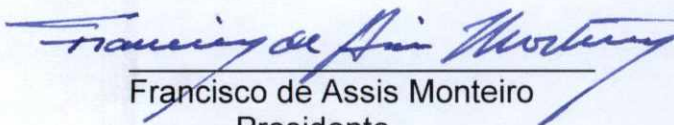
§ 3º. Os componentes da Diretoria Executiva da Associação constantes dos incisos de VIII a X do Art. 22 serão escolhidos durante a realização dos fóruns, entre os membros de cada segmento presentes no evento, compondo a chapa os componentes relacionados nos incisos I a VII.

Art. 38. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

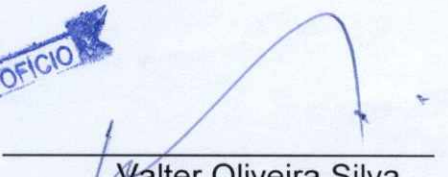


Art. 39. O Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e demais integrante da Diretoria Executiva somente poderão fazer uso da denominação FONAI-MEC em atos a ela relacionados diretamente, sendo proibido seu uso para avais, endosso, fianças ou quaisquer títulos, em favor de terceiros ou de associados, sujeitando-se o infrator às responsabilidades resultantes do ato, civis, comerciais ou judiciais.

Brasília-DF, 05 de junho de 2009.


Francisco de Assis Monteiro
Presidente

1º OFÍCIO


Valter Oliveira Silva
Advogado - OAB/AL nº. 2.438

1º OFÍCIO

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009111 do livro n. A-24 em 10/08/2010. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob nº 000096052
Brasília, 09/08/2010.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Misuel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Misuel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Gripp
Rosimar Alves de Jesus

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 116,83
Tab: J I

1º Ofício de N. de Miranda
R. Dr. de Miranda
Celso Sarmiento Pontes
Mariana Pontes
Fone: (82) 3100-1212
MAC

SELO DE AUTENTICIDADE
LEI Nº 6.284/02
AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
APB20712

SELO DE AUTENTICIDADE
LEI Nº 6.284/02
AUTENTICAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
APB20711

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO!
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceio - Alagoas
RECONHECO 0002 firma(s) de:
FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO E VALTER
OLIVEIRA SILVA*****
MACEIO, 03 DE AGOSTO DE 2010
EM TESTAMENTO DA VERDADE.

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1135114 Operador: GENIL
Valor: R\$ 3,00